



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 20 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 3435

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Errata de Número 006/2021 - Lei Nº225, com Informações da Data do dia 20 de Março de 2021. Referente à Correção das Informações da Lei.**
- **Lei Nº 225/2021 de 19 de abril de 2021 - Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e da outras providências.**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Erratas



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

ERRATA DE NÚMERO 006/2021

ERRATA DA LEI Nº225, COM INFORMAÇÕES DA DATA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2021. REFERENTE À CORREÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA LEI.

ONDE SE LÊ:

1º - LEI MUNICIPAL Nº 225, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

LEIA-SE:

2º - LEI MUNICIPAL Nº 225, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, em 20 de Dezembro de 2021.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ubatã-BA

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000

Leis



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 225/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ubatã, que atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o órgão municipal da educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 2º - Ao Conselho do FUNDEB, compete:

- I. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;
- II. supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

- IV. Quando julgar conveniente:
- a) - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
 - b) convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
 - c) requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - 1. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - 2. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - 3. convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;
 - 4. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
 - d) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
 - 1. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - 2. a adequação do serviço de transporte escolar;
 - 3. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- V. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VI. outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
- VII. opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.
- VIII. elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- IX. praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO II **Da Estrutura e do Funcionamento**

Seção I **Da Composição**

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB será composto por um total de 13 (treze) membros:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, devendo um deles ser representante do órgão responsável pela política municipal da Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipal;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipal;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º - A cada titular do Conselho do FUNDEB corresponderá a um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º - Os membros representantes do conselho serão indicados ou escolhidos, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, das seguintes formas:

- I. o representante do órgão municipal de educação será indicado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta da educação, sendo o outro representante indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. os professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- IV. as organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas, a título oneroso, pela administração municipal;

§ 3º – As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX do arr. 3º desta Lei:

- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolvem atividades no território municipal;
- III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas, a título oneroso, da administração municipal.

§ 4º – Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º– Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º deste artigo.

§ 7º O Conselho do FUNDEB regulamentará, por meio do seu regimento interno, as indicações e o processo eletivo previstos no parágrafo anterior.

Art. 4º - Após a escolha dos conselheiros do Conselho do FUNDEB, as instituições ou seguimentos responsáveis pela indicação ou eleição destes conselheiros, encaminharão ao Prefeito Municipal solicitação escrita, devidamente instruída quando tratar-se de eleição, para nomeação e posse dos membros.

§ 1º - Os conselheiros do Conselho do FUNDEB escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente, o vice-presidente e o secretário, sendo impedido de atuar como Presidente e Vice-Presidente os representantes que constam do inciso I do art. 3º desta Lei.

§ 2º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º A falta de indicação ou eleição de alguns membros do Conselho do FUNDEB, ou ainda, o não atendimento, do que prever o *caput* deste artigo, por algumas instituições ou seguimentos, não impedirá a constituição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB, desde que o número de membros não seja inferior a 10 (dez), entretanto, fica garantida, a todo tempo, a nomeação e posse dos representantes faltosos, desde que preencham e atendam todos os requisitos desta lei e seus regulamentos.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho do FUNDEB reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse social, e não será remunerado;
- II. os conselheiros serão exonerado e excluídos do Conselho do FUNDEB e substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:
 - a) de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, no período de um ano, sendo que o prazo para requerer justificação de ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que houve a falta;
 - b) desligamento por motivos particulares;
 - c) rompimento do vínculo de que trata os incisos I a XI do art. 3º desta Lei;
 - d) situação de impedimento previsto no art. 6º desta Lei, ocorridas no decorrer do mandato;
- III. os membros do Conselho do FUNDEB poderão ser substituídos a pedido ou, mediante solicitação da instituição, seguimento ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, desde que o membro substituto tenha sido submetido as formalidade e requisitos desta lei e seus regulamentos;
- IV. cada instituição com representação no Conselho do FUNDEB terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- VI. o membro do Conselho do FUNDEB previsto no inciso I do *caput* do Art. 3º desta lei, perderá seu mandato, nas seguintes situações:
 - a) por exoneração ou demissão do quadro efetivo ou temporário do Poder Executivo Municipal; e
 - b) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal que o indicou;
 - c) por falta de assiduidade, nos termos da alínea "a" do inciso II deste artigo.
- VII. as decisões do Conselho do FUNDEB serão consubstanciadas em resoluções;



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- VIII. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;
- IX. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) - exoneração ou demissão do cargo sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) - atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

§ 1º. No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro nomeado e empossado, deverá completar o mandato do substituído.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselhos, incluídos:

- I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III. atas de reuniões;
- IV. relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 6º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- VI. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito vice-prefeito e dos secretários municipais;
- VII. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- VIII. estudantes menores que não sejam emancipados;
- IX. servidores que estejam afastado das funções de seu cargo por qualquer motivo;
- X. pais de alunos ou representante da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão gestor dos recursos do FUNDEB; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do órgão gestor dos recursos do FUNDEB.

Seção II Do Funcionamento



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos;
- III. as sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, sendo que a segunda convocação, deverá se dar num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, contado da primeira convocação;
- IV. as decisões do conselho, salvo quando o regimento interno determina ao contrário, serão tomadas por maioria simples, cabendo ainda ao presidente o voto de qualidade, no casos em que ocorrer empate no julgamento.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho do FUNDEB poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do Conselho do FUNDEB, as instituições formadoras de recursos humanos para a área de educação;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho do FUNDEB em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho do FUNDEB e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo Conselho do FUNDEB, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuem em política de educação.

Parágrafo único - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de educação.

Art. 10 - Todas as sessões do Conselho do FUNDEB serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho do FUNDEB, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 12 – Fica extinta a composição atual deste conselho.

Art. 13 – Visando atender ao quanto disposto no §9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, de 25.12.2020, os membros eleitos logo após a publicação desta lei terão seus mandatos vigentes até o exercício de 2022, quando deverá ser eleito os novos membros do conselho para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nº 01, de 08 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ-BA, em 19 de
Abril de 2021.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ

MARIA DA GRAÇA SOUZA SANTOS
Secretária Municipal da Educação